

Caroline Cozza

De: Comercial APL Publicidade <comercial@aplpublicidade.com.br>
Enviado em: terça-feira, 11 de fevereiro de 2025 16:00
Para: SAEMA ARARAS - Caroline Cozza de Arruda - Divisão de Compras e Licitações
Assunto: IVC

Caroline, boa tarde!

Tudo bom?

Percebemos agora que foi colocado no Edital:

Termo de Referência 2025:

*6.1.4. O licitante deverá apresentar o comprovante de tiragem mínima de 40.000 (quarenta mil) exemplares por edição, que se fará mediante documento firmado pelo **Instituto Verificador de Circulação (IVC)**.*

Na última licitação, em 2020, tinha sido corrigido para:

Em 2020 estava assim:

*05.06.01. Comprovante de tiragem mínima de 40.000 (quarenta mil) exemplares por edição, que se fará mediante documento firmado pelo **Instituto Verificador de Circulação (IVC)** ou **empresa equivalente**.*

Nem os jornais nacionais (Folha de São Paulo e Estadão) estão trabalhando com o IVC.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Obrigada!

Natália



Rua Visconde de Inhaúma, 580 -1º Andar - Sala 110
Cep. 14010-100 | Centro | Ribeirão Preto - SP
(16) 3610-3536 / (16) 99336-6031
comercial@aplpublicidade.com.br

QUESTIONAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Aos Licitantes

O Pregoeiro e equipe de apoio receberam solicitação de esclarecimento via e-mail, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2025, cujo objeto está especificado abaixo:

Objeto: Contratação de empresa para publicação de atos oficiais emanados pelo Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras em jornal diário de grande circulação no Estado de São Paulo, com tiragem mínima de 40.000 (quarenta mil) exemplares por edição, em páginas internas, pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Questionamento:

Pregão Eletrônico 002/2025 - TERMO DE REFERÊNCIA 2025

6.1.4. O licitante deverá apresentar o comprovante de tiragem mínima de 40.000 (quarenta mil) exemplares por edição, que se fará mediante documento firmado pelo Instituto Verificador de Circulação (IVC).

Na última licitação, em 2020, tinha sido corrigido para:

Pregão Presencial 007/2020

05.06.01. Comprovante de tiragem mínima de 40.000 (quarenta mil) exemplares por edição, que se fará mediante documento firmado pelo Instituto Verificador de Circulação (IVC) ou empresa equivalente.

Justificou: Nem os jornais (Folha de São Paulo e Estadão) estão trabalhando com o IVC.

Resposta:

Após análise do pedido de esclarecimento e avaliação do Edital do Pregão Presencial 007/2020, concluímos que será aceito o comprovante de tiragem firmado pelo Instituto Verificador de Circulação (IVC) ou empresa equivalente.

Onde está escrito: 6.1.4. O licitante deverá apresentar o comprovante de tiragem mínima de 40.000 (quarenta mil) exemplares por edição, que se fará mediante documento firmado pelo Instituto Verificador de Circulação (IVC).

Leia-se: 6.1.4. Comprovante de tiragem mínima de 40.000 (quarenta mil) exemplares por edição, que se fará mediante documento firmado pelo Instituto Verificador de Circulação (IVC) **ou empresa equivalente.**

Diante do exposto, e após análise do pedido de esclarecimento e avaliação do Edital do Pregão Presencial 007/2020, concluímos que será aceito o comprovante de tiragem firmado pelo Instituto Verificador de Circulação (IVC) ou empresa equivalente, entendendo desta forma atender os princípios da Competitividade, Razoabilidade e Isonomia entre os participantes.

Araras, 12 de fevereiro de 2025.



Fábio Eduardo Coladeti
Pregoeiro